

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 23.927.2017-60

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS

NATUREZA: Recurso de Reconsideração

OBJETO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão nº

10.211/2017/Plenário-TCE/AC exarada nos autos do Processo nº. 20.333.2015 – 70 – TCE/AC C/02 Anexos (Prestação da Contas da Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Social - SEDS, exercício de 2014)

RESPONSÁVEL: Antônio Torres

PROCURADOR: -

RELATOR: Conselheira-Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

ACÓRDÃO Nº 10.600/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, exercício de 2014. Conhecimento. Provimento Parcial. Reforma do item 1 do Acórdão nº 10.211/2017/Plenário – TCE/AC. Exclusão da multa. Mantendo-se *in totum* os demais termos da decisão. Notificação do recorrente e do atual gestor. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Substituta-Relatora: a) pelo conhecimento do presente pedido de reconsideração, por ser próprio e tempestivo, para no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de reformular a decisão proferida no o item 1 do Acórdão nº 10.211/2017/Plenário – TCE/AC, de forma a considerar Regular com Ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, exercício de 2014, com base no que preceitua o inciso II, art. 51 da LC nº 38/1993; b) pela exclusão da multa aplicada ao recorrente no item 2 do referido Acórdão, mantendo *in totum* os demais itens da referida decisão; c) pela notificação do recorrente Senhor Antônio Torres e do atual gestor Senhor Gabriel Maia Gelpke para tomarem conhecimento desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e José Augusto Araújo de Faria.

Rio Branco – Acre, 14 de dezembro de 2017.

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Presidente da Sessão

Conselheira-Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA Relatora

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC